

os candidatos, e no máximo, um (1) fiscal de cada chapa concorrente (identificando-se ao presidente da mesa) e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 8º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 9º A Mesa Receptora de votos de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral no final da votação.

§ 10º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 25 Em cada Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral Central:

- I. cédulas oficiais;
- II. folhas de ocorrência;
- III. formulário específico para o eleitor que votar em separado, após identificado e comprovado o direito de votar naquela sessão.
- IV. cópia deste Regimento;
- V. lista dos eleitores;
- VI. urna comum para discentes, técnico-administrativos e docentes;
- VII. cabine indevassável;
- VIII. nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 26 Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, a Comissão Eleitoral Central (CEC) deverá adotar as seguintes providências:

- I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- II. A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documento de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula rubricada por todos os integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Eleitoral Central na sala da Vice Reitoria no Palácio Pirajá

Art. 27 Os membros da Mesa Receptora, votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 Os candidatos e os fiscais deverão votar nas seções eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme listas em ordem alfabética divulgadas pela Comissão Eleitoral Central, salvo os casos previstos no artigo 25, inciso III.

Art. 29 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Não será permitido o uso de urnas volantes.

§ 2º Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

- a) Docente que for também discente na Universidade votará apenas como docente;
- b) Técnico - Administrativo que for também discente na Universidade, votará apenas como Técnico - Administrativo.
- c) Técnico - Administrativo que for também docente na Universidade, votará apenas como docente.
- d) Discente vinculado a mais de um curso votará apenas uma vez, prevalecendo a primeira matrícula registrada na instituição.

Art. 30 Ao término do horário da votação, a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontra a espera.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais que deverão ser devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Central, por meio de documento, pessoas para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

§ 2º Nas Unidades Administrativas do interior os fiscais devem ser cadastrados pela subcomissão mediante solicitação das chapas.

§ 3º As chapas poderão credenciar até três fiscais por mesa receptora de votos, e igual número para as mesas apuradoras, só podendo atuar um de cada vez.

§ 4º É assegurado às chapas credenciar advogados para acompanhar o pleito, desde que não tenham vínculo com a Procuradoria Jurídica da UESPI.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, na presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo Único - Os trabalhos de apuração serão realizados pelas subcomissões eleitorais locais, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata, lavrada e assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais de apuração, designados pelas chapas.

Art. 33 A apuração dos votos será pública, e realizar-se-á a partir das 21h do dia da consulta, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente o nº. de votos com o nº. de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º Se o nº. de votos coincidir com o nº. de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 34 Será anulada a urna que:

- I. apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. apresentar número de cédulas superior em mais de 2% ao de assinaturas;
- III. não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.